



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



SECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL - SEGD
ARQUIVO CENTRAL - SAAN

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos
Territórios
SUGIP

Circunscrição/ Vara:
BRASILIA
1A VARA DE ORFAOS E SUCESSOES

Ação: TESTAMENTO

Autor:
HUGO AULER

Réu:
NAO HA

Código: 122.211
Tipologia: PENDÊNCIA
Prédio: Arquivo Permanente
Caixa/Ano: 30/1980
Destinação: Guarda Permanente

Processo: 31971/80



01-0801-00000003197180GP

A



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

31971/80

PROC. N.º 2171

ANO 1983

JUIZO DE DIREITO
DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Juiz: ASDRUBAL CRUZEN

TOMBO LIV. 01 FLS. 137

INVENTÁRIO

Inodo(a): HUGO AULER

Inote:

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Agosto de 1983 ,
nesta Cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição inicial e documentos.
Do que, para constar lavro este termo.

Brasília, 24 de 08 de 1983

Diretor (a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Proc. N^o 31.971

Ano 1980

JUIZO DE DIREITO
DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS
E SUCESSÕES

Juiz: GETULIO VARGAS MORAES DE OLIVEIRA

TOMBO LIV. 11 FLS. 13

FEITO

TESTAMENTO

Requerente: HUGO AULER

Requerido:

P- 2171

T- 01

F- 137

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de maio de 1980

nesta Cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição inicial e documentos. Do que, para constar lavro, este termo.

Brasília, 06 de maio de 1980

ESCRIVÃO

31971-11/13



9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO DF.,

AUTO DE ABERTURA DE TESTAMENTO CERRADO.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito, doutor GETULIO VARGAS MORAES DE OLIVEIRA, comigo escrivão em exercício adiante declarado e nomeado, presentes o Sr. Dr. MINISTRO Dr. LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA FILHO, Sr. Dr. HUMBERTO EUSTÁQUIO MARTINS, Advogado da Sra. D. LYDIA DE SÁ e MARIA DE LOURDES AULER HABEYCHE, Sr. HUGO AULER JÚNIOR. Abertos os trabalhos pelo Exmº. Sr. Dr. LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA FILHO me foi entregue TESTAMENTO CERRADO contido num envelope, lacrado e cozido, o qual verifiquei está intacto, abri e mandei que procedesse em voz alta a sua leitura. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 1.125, tem-se os seguintes dados. TESTAMENTO FOI ABERTO às 14:00 horas do dia 05 de maio de 1980, na sala de audiências da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões; O apresentante do TESTAMENTO foi o Exmº. Sr. Ministro Dr. LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA FILHO o qual disse que tinha recebido do próprio testador 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias antes de sua morte; Falecimento do Testador se deu nesta cidade a 03 de março de 1980. Após procedida a leitura pelo MM. Juiz foi determinado que se autuasse em apenso aos autos de INVENTÁRIO Nº 31.615 e encaminhado os autos ao Ministério Público para o seu parecer, em seguida conclusos. E, como nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, o confirmo.

O JUIZ:

O TESTAMENTEIRO:

OS PRESENTES:

[Assinaturas manuscritas]
 O JUIZ: *[Assinatura]*
 O TESTAMENTEIRO: *[Assinatura]*
 OS PRESENTES: *[Assinaturas]*
 Humberto E. Martins





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DO DF.,

AUTO DE ABERTURA DE TESTAMENTO CERRADO.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito, doutor GETULIO VARGAS MORAES DE OLIVEIRA, comigo escrivão em exercício adiante declarado e nomeado, presentes o Sr. Dr. MINISTRO Dr. LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA FILHO, Sr. Dr. HUMBERTO EUSTAQUI MARTINS, Advogado da Sra. D. LYDIA DE SÁ e MARIA DE LOURDES AULER HABEYCHE, Sr. HUGO AULER JUNIOR. Abertos os trabalhos pelo Exmº. Sr. Dr. LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA FILHO me foi entregue TESTAMENTO CERRADO contido num envelope, lacrado e cozido, o qual verifiquei está intacto, abri e mandei que procedesse em voz alta a sua leitura. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 1.125, tem-se os seguintes dados. TESTAMENTO FOI ABERTO às 14:00 horas do dia 05 de maio de 1980, na sala de audiências da Primeira Vara de Família, Orfãos e Sucessões; O apresentante do TESTAMENTO foi o Exmº. Sr. Ministro Dr. LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA FILHO o qual disse que tinha recebido do próprio testador 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias antes de sua morte; Falecimento do Testador se deu nesta cidade a 03 de março de 1980. Após procedida a leitura pelo MM. Juiz foi determinado que se autuasse em apenso aos autos de INVENTÁRIO Nº 31 615 e encaminhado os autos ao Ministério Público para o seu parecer, em seguida concluso. E, como nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, o confirmo.

O JUIZ:

O TESTAMENTEIRO:

OS PRESENTES:

[Handwritten signatures and names]
 Lydia de Sá
 Maria de Lourdes Auler Habeyche
 Humberto E. Martins



19

VISTA

7 de 5 de 1980
Estes autos com vista - Dr. Luch

Do que, para constar, lourei. Asc

Escrivão, Brasília, DF.

SECRETARIA

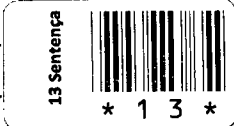
Recebido em 08/05/80

M. Juy

Por que se processa os
registros e arquivamento do
processo já que não se
entrevê vício externo que
o torne suspeito de nulidade. (art 1.126 do C. P. Civil)

DF 19-5-80
ape

[Handwritten signature]



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de acordo com o conteúdo

M. G. O. 214-5 F. 18.80

Proc. 31.971

Sentença - Vistos, etc.

Trata-se do Testamento cerrado, de autoria do saudoso e eminente Desembargador Dr. Hugo Auler, falecido em 13 de março de 1980.

O ilustre órgão do Ministério Público a R. do, opinou, pelo registro, arquivamento e cumprimento do testamento.

Não há vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade.

Em face do exposto, com fundamento no art. 1.º, § 2.º, 6.º do Código de Processo Civil determina, deste Juízo, que se registre, que se arquivem e que se cumpra o mencionado testamento cerrado, observando-se, com rigor, as demais e seguintes formalidades do rito.

Sem custas.

P. P. 4.

D. A. 23.1.1980.

Elmárcia